

## LEI Nº 468 / 2020.

*"Dispõe sobre o sistema de controle interno municipal, nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Federal nº 101/2000 e dá outras providências".*

O Povo do município de Catuji/MG, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito do Município **sanciono** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O Sistema de Controle Interno é o conjunto de ações de todos os agentes públicos para que se cumpram, na Administração Pública, os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência e também a legitimidade, economicidade, transparência e objetivo público.

**Parágrafo único** – O Sistema de Controle Interno abrange a administração direta, indireta, alcançando ainda os permissionários e concessionários de serviços públicos, bem como, os beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais.

**Artigo 2º** - Para os fins desta lei, considera-se:

a) Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com finalidade de apurar e comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

b) Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para desempenho das atribuições de controle interno;

c) Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira adequada e registradas de acordo com as orientações

Assinatura do responsável

16 / 06 / 2020

Esta lei foi publicada no quadro a, publicações do poder executivo municipal



e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

**Artigo 3º** - Fica instituída a UNIDADE DE CONTROLE INTERNO do Município de Catuji – MG, órgão central do Sistema de Controle Interno da Administração Pública do Município, com a função de orientar, fiscalizar e controlar as contas públicas, avaliar os atos de administração e gestão dos administradores municipais, sempre zelando pelos princípios elencados no artigo 1º desta Lei.

**Artigo 4º** - A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO (UCI) terá atuação nos Poderes Executivo e Legislativo, bem como, nas autarquias, fundações, empresas de economia mista, empresas públicas, fundos, concessionários, permissionários, aplicação de subvenções e no cumprimento das obrigações dos beneficiários de incentivos econômicos e fiscais.

**Artigo 5º** - A UCI será composta pela Secretaria da Fazenda, Setor de Contabilidade, Setor de Compras, Setor de Licitação e Procuradoria Municipal, em nível de assessoramento, com o objetivo de executar as atividades de controle municipal, alicerçado na realização de auditorias, com a finalidade de:

I - verificar a regularidade de programação orçamentária e financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e do orçamento do município, no mínimo uma vez por ano;

II - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

III - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

IV - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

V - examinar as fases de execução das despesas, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

VI - exercer o controle sobre a execução da receita bem como as operações de crédito, emissão de títulos e verificação dos depósitos de cauções e fianças;



**VII** - exercer o controle sobre os créditos adicionais bem como a conta “restos a pagar” e “despesas de exercícios anteriores”;

**VIII** - acompanhar a contabilização dos recursos provenientes de celebração de convênios e examinando as despesas correspondentes, na forma do inciso V deste artigo;

**IX** - supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes Executivo e Legislativo para o retorno da despesa total com o pessoal ao respectivo limite;

**X** - realizar controle dos limites e das condições para a inscrição de Restos a Pagar, processados ou não;

**XI** - realizar controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

**XII** - controlar o alcance do atingimento das metas fiscais dos resultados primário e nominal;

**XIII** - acompanhar os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta municipal, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo poder público municipal, excetuadas as nomeações para o cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

**XIV** - verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas;

**XV** - realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento do sistema de controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

**Artigo 6º - A UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI** será chefiada por um COORDENADOR e se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

**Artigo 7º** - No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Coordenador da Unidade de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.

Esta lei foi publicada no quadro de  
publicações do poder executivo  
municipal, Catuji, 16/01/2020  
Assinatura do responsável



**Artigo 8º** - Para assegurar a eficácia do controle interno, a UCI efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos da Administração de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria.

**Paragrafo Único** – Para o perfeito cumprimento do dispositivo neste artigo, os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município deverão encaminhar a UCI imediatamente após a conclusão/publicação os seguintes atos, no que couber:

I - as Leis e anexos relativos: ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, à Lei Orçamentária Anual e à documentação referente à abertura de todos os créditos adicionais;

II - o organograma municipal atualizado;

III - os editais de licitação ou contratos, inclusive administrativos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres;

IV - os nomes de todos os responsáveis pelos setores da Prefeitura, conforme organograma aprovado pelo Chefe do Executivo;

V - os concursos realizados e as admissões realizadas a qualquer título;

VI - o nome dos responsáveis pelos setores e departamentos de cada entidade municipal seja da Administração Direta ou Indireta;

VII - O plano de ação administrativa de cada Departamento ou Unidade Orçamentária.

**Artigo 9º** - Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), a UCI de imediato dará ciência ao Chefe do Executivo e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

**§ 1º** Não sendo sanadas as irregularidades ou ilegalidades, deverá o responsável comunicar ao setor competente para eventual apuração ou não em procedimento próprio - PAD, e/ou sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao

Assinatura do responsável  
Catuji, 16/01/2020

conhecimento do Prefeito Municipal e arquivado, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado.

**§ 2º.** Em caso da não-tomada de providências pelo Prefeito Municipal para a regularização da situação apontada em 90 (noventa) dias, o responsável da UCI deverá comunicar no prazo de 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos termos de disciplinamento próprio editado pela Corte de Contas, sob pena de responsabilização solidária.

**Artigo 10** - No apoio ao Controle Externo, a UCI deverá realizar auditorias anuais nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

**Artigo 11** - Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência, de imediato, à UCI e ao Prefeito Municipal para adoção das medidas legais cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

**§1º** - Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Coordenador indicará as providências que poderão ser tomadas para:

I – corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;

II – ressarcir o eventual dano causado ao erário;

III – evitar ocorrências semelhantes.

**Artigo 13** - O coordenador deverá encaminhar semestralmente relatório geral de atividades ao Exmo. Sr. Prefeito e ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara de Vereadores.

**Artigo 14** - Fica criado o Cargo de Coordenador de Unidade de Controle Interno, com **nível VIII** do **anexo IV** previsto na *Tabela de Cargos e Salários* instituída pela *Lei Complementar nº 019/2014* com vencimento inicial de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

**§1º** A ocupação do cargo de que trata este artigo é de provimento efetivo, dentre dos cidadãos que disponham de capacitação técnica e científica para o exercício do cargo, mediante prova de conhecimentos gerais e específicos,



aplicada em concurso público, levando em consideração o recrutamento amplo mediante os seguintes requisitos:

I – ter formação em nível superior;

II – ser detentor de carga horária complementar em cursos específicos de conhecimentos na área pública;

III – ter experiência nas diversas áreas de Administração Pública.

**§ 2º** Não poderão ser designados para compor as demais funções do Sistema de Controle Interno os servidores que:

I – Sejam contratados por excepcional interesse público;

II – Tenham sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;

III - Realizem atividade político-partidária;

**Artigo 15** - Constitui-se em garantias do cargo de Coordenador da Unidade de Controle Interno e dos servidores que integram a unidade:

I - o acesso a quaisquer documentos, informações e banco de dados indispensáveis e necessários ao exercício das funções de controle interno;

**§ 1º** O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central de Controle Interno no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

**§ 2º** O servidor lotado na UCI deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

**Artigo 16** - Além do Prefeito Municipal, o Secretário da Fazenda bem como o Coordenador do UCI deverão assinar o Relatório de Gestão Fiscal.

**Artigo 17** - O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, a forma pela qual qualquer cidadão, sindicato ou associação, poderá ser informado sobre os dados oficiais do Município relativos à execução dos orçamentos.

**Artigo 18** - Os servidores da Unidade de Controle Interno deverão ser incentivados a receberem treinamentos específicos e participarão, obrigatoriamente:

I - de qualquer processo de expansão da informatização municipal, com vistas a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II - do projeto à implantação do gerenciamento pela gestão da qualidade total municipal;

III - de cursos relacionados à sua área de atuação.

**Artigo 19** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Catuji – MG, 16 de Janeiro de 2020 (quinta-feira).

*Fúvio Luziano Serafim*  
Fúvio Luziano Serafim  
Prefeito do Município

Esta lei foi publicada no que:  
publicações do poder executivo  
municipal.  
Catuji, 16/01/2020

Assinatura do responsável